

REGIMENTO INTERNO

Conselho de Alimentação Escolar

Cambará- Paraná

ABRIL / 2021

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PARANÁ**

**CAMBARÁ- PR
30 de Abril de 2021**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE DO CONSELHO	04
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	05
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	07
CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO	08
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	08
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES.....	09
CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	10
CAPÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES.....	10
CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES	10
CAPÍTULO X - DAS DECISÕES	11
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ -
PARANÁ, DE ACORDO COM A
LEI Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE
nº26/2013**

CAPÍTULO I

Da Atividade do Conselho

Art. 1º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução N º26/2013;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela entidade executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - divulgar as atividades do Conselho no portal da Secretaria de Educação do Município de Cambará – Paraná.

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à entidade executora. Antes do início do ano letivo;



IX- solicitar à entidade executora a divulgação, em locais públicos, dos recursos financeiros do PNAE transferidos à mesma;

§ 1º Para fins do cumprimento do inciso VI, o CAE solicitará à entidade executora autorização e orientação para, publicar e extrair relatórios, em área específica, de divulgação de suas atividades no portal.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o CAE solicitará à entidade executora:

I – o envio dos cardápios aprovados, dos editais de licitação publicados e do cronograma de entrega de produtos pelos fornecedores contratados;

II – o acesso aos extratos da conta bancária específica do PNAE.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à entidade executora., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecidos no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

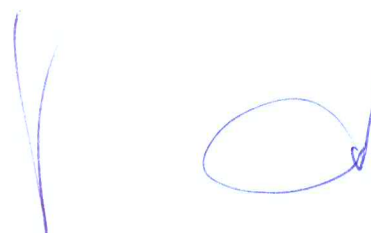
II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas entidades executoras.

§ 12 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§ 13 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.



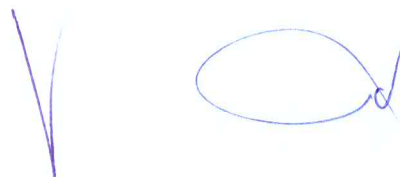
CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 3º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Verificar a presença dos conselheiros e justificativas de ausências;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- XXII- Assinar o Parecer Conclusivo do CAE, salvo em caso de impedimento legal;

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.



CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 4º Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 5º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos Do Conselho

Art. 6º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, podendo ser alguém disponibilizado pela Entidade



Executora ou por um conselheiro, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião;
- XI - atender aos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 8º As reuniões serão:

- I - Ordinárias realizadas uma vez por mês, as visitas a qualquer tempo;
- II- Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de membros.

§ 1º Se, a hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 10. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderá tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais

e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11. Serão realizadas visitas às unidades educativas e ao depósito central (se houver), conforme cronograma previamente definido.

CAPITULO VII

Da Ordem Dos Trabalhos

Art. 12. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada quando sua cópia houver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) Encaminhamentos;
- b) Discussões;
- c) Votações.

CAPITULO VIII

Das Discussões

Art. 14. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 15. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou a contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 16. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.



Art. 17. Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 18. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 19. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 20. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 21. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PARANÁ



JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

FRANCIELI AXMAN TAVARES DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR



ARISTEU KAZUYUKI SAKAMOTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Avenida Brasil, 1229 CEP -86390-000- Cambará/ Paraná- Fone/Fax: (43) 3532-8800